

## **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (2025 / 2026)

**JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**, CNPJ n. 11.124.629/0005-93, neste ato representada por seu Gerente, Sr. ANDRE HENKER e por seu Gerente, Sr. RODRIGO PINOTTI e **SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAO MANOEL GONCALVES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os seus empregados, no Estado do Rio Grande do Sul - RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo e fica estabelecido no valor de R\$ 1.734,84 (mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por mês e/ou R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) por hora, a partir de 01 de novembro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste correspondente a 4,49%, correspondendo a 100% do INCP acumulado nos últimos 12 meses (novembro 24 / outubro 25), a incidir sobre os salários vigentes em outubro de 2025, e a vigorar a partir de 01 de novembro de 2025;

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Os reajustes salariais previstos nessa cláusula não se aplicam a posições de Vice-Presidente, Gerentes, Diretores e de expatriados (international assignees).

## CLÁUSULA QUINTA – VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale refeição no valor de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado através de cartão recarregável, com participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia.

## CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa possuirá programa de reembolso para todos os seus empregados contratados por prazo indeterminado que possuem filhos de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e que frequentam a Educação Infantil, o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais por dependente. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de NF (nota fiscal) ou, caso seja uma das escolas com as quais a empresa possui convênio, o pagamento será efetuado diretamente para a escola

Para empregados que possuem filhos de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade com necessidades especiais (PCD's) e que frequentam a Educação Infantil, a empresa concederá o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), desde que se enquadrem a Política/Norma interna da empresa. Caso o empregado deixe de seguir as regras previstas na Política/Norma, perderá automaticamente o valor diferencial, passando a ser elegível ao valor padrão de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais.

Os valores pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

## CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

Renova-se o banco de horas seguindo as mesmas premissas do Banco de Horas anterior, tendo sua abertura em novembro de 2026 e seu fechamento em janeiro de 2027.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA – OBJETO

O presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, para o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

## CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO

O princípio que norteou o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo;

Todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo permanecem inalteradas;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação.

JOAO MANOEL GONCALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES  
DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANDRE HENKER  
Gerente  
JT INTERNATIONALDISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.

RODRIGO PINOTTI  
Gerente  
JT INTERNATIONALDISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA